



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5490 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que pagarem suas mensalidades até o dia 1º (primeiro) do mês, e desconto de 10% (dez por cento) aos que pagarem até o dia 5 (cinco) do mês.

Parágrafo único.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica também o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos seus alunos, regularmente matriculados, que queiram antecipar a sua semestralidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.631, de 6 de dezembro de 2006, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de outubro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de outubro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”